

LEI Nº 3.808 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 550.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 20 - R\$ 550.000,00 (Recursos CEDAE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.16.000.06.122.030.1.083 – Construção de Polo Avançado de Segurança e Ponto de Apoio ELEMENTO DA DESPESA:

	44.90.51.01.20	Execução de Obras e Projetos	F	R\$	550.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1990.00.0.0.000 - Demais Receitas Correntes

1990 99 0 0 000 - Outras Receitas

1990.99.1.0.000 - Outras Receitas - Primárias

1990.99.1.1.104 - Recursos CEDAE

Art. 3°) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

 Arrecadação para o exercício de 2021
 R\$ 35.927.537,27

 Créditos abertos (-)
 R\$ 9.209,275,37

 Saldo disponível
 R\$ 26.718.261,90

 Este crédito (-)
 R\$ 550.000,00

 Saldo disponível
 R\$ 26.168.261,90

Art. 4°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em 14 de dezembro de 2021

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

> Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 14,12,21

BIM n. 826 . Pág. (s) 07 -08

SERVIDOR

Jeferson Cristianias S. Franco Agente Administrativo Mat. 01/009